



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Educação**

**GOVERNADOR DO ESTADO**

Leonel Arcângelo Pavan

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Silvestre Heerd

**DIRETOR GERAL**

Arnóbio José Marques

**DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL**

Antônio Elizio Pazeto

**DIRETORA DE ORGANIZAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Adilene Hensel Matias

**DIRETORA DE APOIO AO ESTUDANTE**

Rogéria Rebello Diegoli

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Pedro de Souza - Coordenador

Ana Catarina Pietroski Duarte

Ana Merabe de Souza

Beate Doroti Strelow

Edna Correa Batistotti

Jadir José Gamba

Maike Cristine Krestzschmar Ricci

Maria Rita Lopes dos Santos

Maria de Fátima Santos Alves

Maristela Aparecida Fagherazzi

Sirley Damian de Medeiros

**CONSULTORA JURÍDICA**

Lucélia Maria Araldi Lessemann

**VERSÃO ATUALIZADA DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 62 DE  
31/08/2010 E A LEI FEDERAL Nº 11788 DE 25/09/2008**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Educação**

## **POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NO ENSINO MÉDIO E NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO**

### **APRESENTAÇÃO**

O presente documento vem regulamentar e sistematizar o estágio curricular não obrigatório para estudantes do Ensino Médio e da formação de técnicos de nível médio, na Rede Pública Estadual de Ensino, objeto desta política, com base na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004 e na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08. Trata de orientações, devidamente fundamentadas nas leis vigentes, com o estabelecimento de critérios de seleção e inserção nos espaços de estágio.

Concebe-se o estágio não obrigatório como uma ação didático-pedagógica em estreita vinculação ao processo educacional, uma vez que o trabalho é assumido como princípio educativo.

Para tanto, o documento é uma orientação destinada a todas as unidades escolares que possuem o Ensino Médio e a Educação Profissional de nível técnico, como subsídio teórico e metodológico às propostas pedagógicas de cada escola.

Convém salientar que, segundo dados do IBGE, existem mais de 16.580.383 milhões de jovens em idade entre 15 a 19 anos no Brasil, destes, 10.399.484 integram o universo de alunos da etapa final da Educação Básica (15 a 17), sendo que, na Região Sul, somam-se 1.483.371 nesta situação.

Esses jovens, em sua maioria, buscam finalizar esta fase de escolarização associada à inserção no mundo do trabalho. Para esses jovens o

estágio pode constituir-se numa ação pedagógica articuladora da formação geral e das experiências relacionadas aos diferentes campos de trabalho.

## **1 – PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS**

Com o advento do regime político democrático, as discussões públicas de pensamento marxista entre os anos de 1987 e 1991 na área da educação foram fortalecidas. Em grande parte dos Estados brasileiros, se iniciou uma reorganização curricular incorporando as contribuições políticas de pensadores fundamentados no marxismo. Nestas reflexões teóricas discutia-se um princípio educativo adequado à realidade do mundo atual. Nesse caso, o trabalho como princípio educativo, contemplava as discussões, sobretudo, pautadas nos estudos do teórico e político italiano Antônio Gramsci que compreende o trabalho como princípio educativo, e neste sentido, segundo este estudioso, cabe a educação ser organizada a partir do trabalho como categoria de análise da sociedade e como realidade histórica.

Frente a essa mudança, em relação à compreensão do conceito de homem, de sociedade e de mundo, surge a Proposta Curricular de Santa Catarina (1998), pautada em Gramsci, Vygotsky e outros pensadores da teoria materialista histórica, que concebem o homem e a aprendizagem numa perspectiva sócio-histórica.

Nessa direção, o conhecimento é riqueza intelectual que deve ser promovido pela escola. No entanto, não significa que é o suficiente para a apropriação da riqueza material. Porém, na relação e na socialização entre as duas riquezas, abrem-se caminhos, para que os cidadãos se organizem e criem alternativas sociais à apropriação de riqueza material, conseqüentemente, a diminuição da desigualdade social.

No âmbito educacional, tem-se pautado ações, políticas e socializações, visando o trabalho como princípio educativo, na busca de superar os modelos de produção que considerem o trabalho como mercadoria e a educação como reprodutora da força de trabalho. Nessa perspectiva, entende-se que o ensino e o estágio devem ser práticas sociais mediadoras do trabalho, que vem ao encontro da seguinte afirmação:

Os processos da Educação Básica, formação técnico-profissional e de qualificação de carácter democrático, assumem um sentido histórico efetivo, articulados a uma visão de educação que tem o trabalho como princípio educativo, uma vez que é pela produção que o homem estabelece relações com seus semelhantes, produz conhecimentos, constrói a sociedade e faz história. (SANTA CATARINA, 2005, p. 144).

O Estágio Curricular não obrigatório compreendido como atividade complementar à formação geral do estudante é considerado, por esta Secretaria, um ato educativo e pedagógico. Além disso, é instrumento que enriquece a aprendizagem do estudante em relação aos conhecimentos científico-tecnológicos produzidos historicamente e sistematizados pela escola, materializando o rompimento de uma concepção dual entre teoria e prática, sobretudo, voltada à formação integral do ser humano.

Dessa forma, a oferta de estágios se torna importante, uma vez que é por seu intermédio que se oportuniza ao estudante a inserção em situações reais de vida profissional, social e cultural, desafiando-o a novas aprendizagens em diferentes campos de conhecimento relacionados ao mundo do trabalho.

Nesse cenário atual, as novas tendências do mundo do trabalho em transformação, exigem que os conhecimentos teóricos sejam confrontados com o momento histórico e vivenciados na realidade da prática profissional, promovendo à escola e ao aluno, a oportunidade de enriquecer o aprendizado de conteúdos nas diversas disciplinas de seu curso. Nesse sentido, Hentz (2007) salienta que o aluno deve ser conduzido a perceber que a produção intelectual, da qual resulta o avanço científico, tecnológico e filosófico da humanidade, e da qual resultam os próprios conteúdos curriculares, são resultado da atividade humana, ou seja, do trabalho.

Observa-se assim, que a função do estágio é essencialmente um ato educativo, e deverá contribuir pedagogicamente com o processo de aprendizado e não simplesmente cumprir o papel de “prática” prévia para contratação profissional ou a exploração do estudante como “mão-de-obra barata” pelas empresas.

A organização cedente de oportunidades de estágio torna-se uma instância educadora, isto é, quando ciente de que a parceria assumida significa a colaboração voluntária no processo de formação do educando. Isto implica

na necessidade de que o estágio vá além da execução de trabalhos operacionais repetitivos e rotineiros, ou seja, suas atividades devem ser diversificadas, permitindo que todos os setores sejam conhecidos durante o período do estágio, dando ao estagiário a possibilidade de compreender todo o processo de um trabalho. Tal procedimento, também permitirá ao estudante identificar suas opções e habilidades. Para tanto, é importante que a escola ao planejar as atividades de estágio, defina as habilidades e competências necessárias à formação do educando.

A concretização desta intenção pela Secretaria de Estado da Educação – SED implicará na criação de uma estrutura, denominada: Comissão Central de Orientação de Estágio Não Obrigatório – COEN, ligada a estrutura desta Secretaria através das Gerências Regionais de Educação – GERED.

A incumbência da COEN é cadastrar as empresas parceiras, levantar as vagas de estágios oferecidos por estas empresas, armazenar os dados cadastrais dos estudantes interessados por estágio das escolas de sua região e supervisionar o processo administrativo e pedagógico da referida atividade.

A escola por sua vez, terá como responsabilidade, a elaboração de um planejamento didático-pedagógico, vinculando as atividades de estágio com os objetivos de formação integral dos educandos em seus respectivos cursos, bem como a orientação e acompanhamento dos estágios de seus estudantes, além de enviar para a COEN a síntese/resumo dos dados cadastrais dos estagiários.

A COEN e a escola, por meio de seus instrumentos administrativos e pedagógicos de orientação, supervisão e acompanhamento do estágio de seus educandos, poderão fortalecer os conhecimentos teóricos com o mundo das atividades econômicas, elemento fundamental para o enriquecimento e atualização de conteúdos curriculares, bem como melhorar a qualidade da formação dos mesmos. A compreensão, reflexão e o contato com o mundo do trabalho pelos estudantes, nos diferentes campos profissionais, facilitarão a ele, o conhecimento de suas aptidões e habilidades, contribuindo-lhe, à escolha autônoma e consciente, com relação ao prosseguimento de seus estudos ou escolha de uma área profissional.

## 2 – OBJETIVOS

### 2.1 – Geral

Desenvolver uma Política para a Rede Estadual de Ensino, visando orientar e sistematizar o Estágio não Obrigatório para o estudante do Ensino Médio e Profissional, inclusive nas modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos do Estado de Santa Catarina, vinculando o trabalho como princípio educativo.

### 2.2 – Específicos

- Garantir ao educando o acesso ao estágio não obrigatório como ação de caráter essencialmente pedagógica;
- Proporcionar ao educando do Ensino Médio e Profissional, inclusive nas modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos de Santa Catarina, a possibilidade de inserção no mundo do trabalho com condição compatível e favorável à sua formação integral como cidadão.

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Estágio Curricular não obrigatório do Ensino Médio, Educação Profissional Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos está pautado na legislação vigente, conforme segue:

- O disposto na Constituição Federal, nos arts. 1º, IV; 170, VIII; 205; 206, I; 209; 211, § 1º e 214;
- O disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- O disposto na Lei Federal Nº 11. 788, de 25 de setembro de 2008, e na Ação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008 (que disciplinam o estágio no âmbito nacional);
- O disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), especialmente nos Arts. 60 a 69;
- O disposto na LC/SC nº 170, de 7 de agosto de 1998;

- O disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece modelo de gestão para Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo;

- O disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Nº 10.864, de 29 de julho de 1998, que dispõe sobre o estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública;

- A Resolução CEE/SC Nº 130/2003, que regulamenta a realização de estágios nas Instituições de Ensino Médio, Profissional e Superior no Estado de Santa Catarina;

- A Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004 que estabelece Diretrizes Nacionais para organização e a realização de estágio de estudantes da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Para atender o objeto desta Política de estágio não obrigatório para estudantes de nível médio, sugerimos o art. 5º, inciso IV desta resolução.

#### **4 – ESTRUTURA INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO ESTÁGIO**

Para a efetiva realização do estágio não obrigatório, garantindo os resultados esperados, ficam elencados, a seguir, os órgãos e entidades envolvidos nessa ação, bem como, suas caracterizações e atribuições.

##### **4.1 – Secretaria de Estado da Educação – SED**

###### **4.1.1 – Caracterização**

É Órgão Gestor do Sistema Estadual de Ensino, responsável por formular e encaminhar a política de orientação e acompanhamento do estágio não obrigatório para estudantes de nível médio da Rede Estadual de Ensino. A SED manterá a comissão instituída para elaborar e atualizar esta política, bem como realizar acompanhamento institucional, juntamente com a Diretoria de Organização, Avaliação e Controle nas funções de ouvidoria, avaliação e auditoria no processo de execução da presente Política.

#### 4.1.2 – Atribuições

a) Elaborar parecer estabelecendo diretrizes para a organização e a realização do estágio de estudantes do Ensino Médio e Profissional, na modalidade prevista no Art. 5, inciso IV da Resolução CNE nº 1 de 21 de janeiro de 2004;

b) Disponibilizar informações em sua página relativa à legislação vigente e os formulários necessários para operacionalização da Política;

c) Articular junto às Gerências Regionais de Educação – GERED's - a adesão das entidades parceiras ao Acordo de Cooperação Técnica elaborado pela SED;

d) Delegar competência para os Gerentes de Educação firmarem Acordo de Cooperação Técnica com entidades parceiras;

e) Definir critérios para caracterização e seleção dos campos de estágio, estabelecendo como ponto de partida, a existência de programa de estágio na empresa e regulamentos internos que fixem diretrizes para o desenvolvimento do mesmo.

f) Elaborar/atualizar caderno educativo, orientando os estudantes, pais e profissionais das GERED's/COEN's, quanto à função sócio-educacional do estágio;

g) Garantir estrutura através da GERED/COEN para atender ao que está previsto na Resolução nº 1 de jan/2004 do CNE;

h) Fixar carga horária do estágio, de acordo com o Artigo 7 da Resolução CNE/Nº1 de 21 de janeiro de 2004;

i) Promover seminários e encontros sobre a temática do estágio;

j) Promover cadastramento permanente das Agências de Integração e anualmente realizar a atualização. Esta ação será divulgada na mídia impressa, falada e no site do Estado /Secretaria de Estado da Educação;

k) Elaboração e aprovação do Acordo de Cooperação Técnica e Pedagógica;

l) Avaliar permanentemente a presente política, bem como proceder adequação quando necessário;

m) Realizar acompanhamento institucional, ouvidoria pelo [site \(www.sed.sc.gov.br\)](http://www.sed.sc.gov.br) e auditoria sobre a operacionalização da Política;

n) Fixar e garantir o número de até 100 estudantes, por Assistente Técnico-Pedagógico;

o) Observar os termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, c/c o art. 67, do ECA, garantindo a impossibilidade de inserir ou permitir que o estagiário menor de 18 anos, permaneça:

- Em ambientes insalubres, perigosos ou penosos;
- Em atividades noturnas;
- Em locais prejudiciais à formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- Em atividades realizadas em horários e locais que não permitam a frequência à escola, bem como que impliquem prorrogação de jornada além do máximo previsto no item 4.4.2, “f”;

## **4.2 – Gerência Regional de Educação – GERED/COEN**

### **4.2.1 – Caracterização da GERED/COEN**

É a instância descentralizada regionalmente da gestão da educação em Santa Catarina, em que o Gerente de Educação também será o gestor responsável pela execução da Política de Estágio, no âmbito da sua região, através da Supervisão da Educação Básica e Profissional, que constituirá a Comissão Central de Estágio Não Obrigatório – COEN. Através de sua estrutura direta a COEN é o setor específico para a orientação, supervisão e acompanhamento do processo de estágio não obrigatório.

As GERED's/COEN's executarão a ação conjuntamente com a U.E, por meio do Assistente Técnico-Pedagógico, realizarão a orientação, supervisão e acompanhamento do estágio, subsidiado por parcerias firmado pelo Acordo de Cooperação Técnica, com Empresas/Entidades campo de estágio e com Agentes de Integração, que atuam na sua respectiva região.

#### **4.2.2 - Atribuições da GERED:**

a) Providenciar e assinar Acordo de Cooperação Técnica com entidades-campo de estágio e/ou Agências de Integração cadastradas, a Portaria Normativa expedida pela SED.

b) Prorrogar o referido acordo, anualmente, mediante o cumprimento da Política de Orientação de Estágio Não Obrigatório, do Termo de Compromisso de Estágio e da legislação pertinente;

c) Acompanhar a operacionalização desta Política e do Acordo de Cooperação Técnica, através do Supervisor de Educação Básica e do Integrador de Ensino Médio e Educação Profissional;

d) Caso haja descumprimento com o Acordo de Cooperação Técnica, a empresa será notificada para que faça adequação, se não houver aceitação, imediatamente será rescindido o acordo;

e) Garantir e conscientizar sobre o estabelecido por esta política, em relação ao número de até cem (100) estudantes, por Assistente Técnico-Pedagógico/Orientador de Estágio, do total de alunos matriculados no ensino médio e/ou educação profissional de nível técnico para encaminhar ao campo de estágio.

f) Fazer cumprir os termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, c/c o art. 67, do ECA, garantindo a impossibilidade de inserir ou permitir que o estagiário menor de 18 anos, permaneça:

- Em ambientes insalubres, perigosos ou penosos;
- Em atividades noturnas;
- Em locais prejudiciais à formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- Em atividades realizadas em horários e locais que não permitam a frequência à escola, bem como que impliquem prorrogação de jornada além do máximo previsto no item 4.4.2, “f”;

#### 4.2.3 – Atribuições da COEN:

a) Orientar e instrumentalizar as escolas para o debate sobre a inserção do estágio curricular não obrigatório na programação didático-pedagógica, fixando diretrizes para definição de atividades de acordo com a presente Política;

b) Orientar quanto ao cumprimento do disposto no Art. 3º- § 2º da Resolução CNE/CEB Nº 1: “Os estagiários com deficiência terão o direito a serviços de apoio de profissionais da Educação Especial e de profissionais da área objeto do estágio”;

c) Articular com as Empresas/Entidades de sua região, levando a Política de Estágio da SED, bem como, subsídios para as mesmas adequarem ou elaborarem seu Programa de Estágio;

d) Analisar e aprovar ou não, o Programa de Estágio das Empresas, sendo a condição indispensável para autorização e encaminhamento do educando por parte da referida oportunidade de estágio;

e) Zelar pela rotatividade das funções do estagiário, observando a duração de quatro (4) meses em cada função ou setor. Esta atividade deverá ser em conjunto com o diretor ou orientador da escola, conforme prevê o plano de estágio, a fim de permitir o conhecimento da estrutura e funcionamento da organização de trabalho da concedente, bem como, oferecer condições ao estudante para identificar suas preferências e aptidões;

f) Estabelecer em conjunto com diretor, assistente técnico-pedagógico ou orientador das escolas um calendário que atenda a realização de:

I - reuniões gerais, com os estagiários dos vários turnos;

II - reuniões com os representantes dos campos de estágio e com o Agente de Integração;

III - visitar os campos de estágio, combinando esta ação com o diretor das escolas;

g) A COEN em conjunto com as escolas e os Agentes de Integração, devem dispor de estrutura adequada para realizar o acompanhamento pedagógico dos estagiários encaminhados pela escola e/ou pelos Agentes de Integração.

h) Orientar e estimular as escolas para organizar, acompanhar e supervisionar os estagiários de Ensino Médio e da Educação Profissional de nível técnico;

i) Divulgar em conjunto com a direção das escolas no âmbito das salas de aulas as oportunidades de estágio;

j) Promover o equilíbrio de oportunidades das vagas de estágios entre as escolas participantes, priorizando os estudantes das séries finais, respeitando preferencialmente, o zoneamento;

k) Apresentar sempre que solicitado SED/GERED, informações sobre o andamento dos estágios;

l) Acompanhar o estabelecido por esta política, com relação ao cumprimento de até cem (100) estudantes, por Assistente Técnico-Pedagógico/Orientador de Estágio, do total de alunos matriculados no ensino médio e/ou educação profissional de nível técnico no campo de estágio;

m) Caso haja descumprimento com o Acordo de Cooperação Técnica, a empresa será notificada para que faça adequação, se não houver aceitação, imediatamente será rescindido o acordo;

n) Promover seminários e encontros sobre a temática do estágio.

### **4.3 – Orientador de Estágios da Escola**

#### **4.3.1 – Caracterização**

É o educador Assistente Técnico-Pedagógico disponibilizado pela escola, com finalidade de exercer, prioritariamente, a função de planejar as atividades de estágio não obrigatório de seus estudantes, conjuntamente com os professores das diferentes disciplinas do curso de ensino médio e/ou educação profissional de nível técnico, bem como orientar, supervisionar e acompanhar até cem (100) alunos de sua escola no campo de estágio.

Caso a escola não possua em seu quadro de pessoal, Assistente Técnico-Pedagógico, poderá indicar para essa função, educador do quadro do magistério, graduado em nível superior, com perfil adequado para exercer atribuições específicas, conforme segue:

#### **4.3.2 – Atribuições**

a) Orientar os estudantes quanto a inscrição on-line ([www.sed.sc.gov.br](http://www.sed.sc.gov.br)) ou diretamente na secretaria de sua escola;

b) O orientador de estágio em conjunto com Agente de Integração, selecionará os estudantes inscritos para as vagas de estágio, observando os seguintes critérios:

I – rendimento escolar;

II – assiduidade;

III – compromisso e responsabilidade;

IV – postura ética;

V – relacionamento interpessoal.

c) Encaminhar oficialmente os estudantes aos respectivos campos de estágios, mediante ficha padrão (modelo anexo);

d) Informar formalmente a COEN/GERED sobre os encaminhamentos emitidos pela Unidade Escolar;

e) Participar do planejamento geral da escola para elaborar as atividades de estágio em conjunto com os professores;

f) Acompanhar em conjunto com o Diretor das escolas, a rotatividade das funções do estagiário, conforme prevê o plano de estágio, a fim de permitir o conhecimento da estrutura e funcionamento da organização, bem como, oferecer condições ao estudante para identificar suas preferências e aptidões;

g) Estabelecer em conjunto com diretor das escolas um calendário que atenda a realização de:

I - reuniões gerais, com os estagiários dos vários turnos;

II - reuniões com os representantes dos campos de estágio, empresas e com o Agente de Integração para combinar os procedimentos de orientações e acompanhamento do estágio;

III - visitas aos campos de estágio, combinando esta ação com o Diretor da escola;

h) Apresentar sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos estágios;

i) Realizar avaliação semestral do estagiário, mediante formulário próprio expedido pela SED (modelo anexo);

j) Articular com o Diretor da escola, a garantia de espaço de discussão para a atividade de estágio dos estudantes, para que este se torne uma efetiva ação pedagógica, conforme consta no Planejamento Curricular e no Projeto Político Pedagógico da escola;

l) Acompanhar e registrar em conjunto com a COEN e Agente de Integração se houver, o processo de avaliação durante o semestre de estágio, bem como, participar da avaliação final, encaminhando os resultados à sua respectiva Gerência Regional de Educação;

m) Providenciar assinatura do Diretor da escola nos Termos de Compromisso;

n) Elaborar e apresentar a COEN/GERED, relatório semestral sobre os estágios não obrigatório (modelo anexo);

o) Incentivar e manter aproximação permanente entre escolas, Agente de Integração e campo de Empresas/Entidades campo de estágio;

p) Manter estreito relacionamento com os demais Setores de Serviços da Escola, especialmente da área pedagógica;

q) Condicionar a prorrogação do estágio aos seguintes critérios:

I - Avaliação do supervisor da Unidade Concedente de Estágio;

II - Avaliação da escola;

III - Auto-avaliação do estagiário;

IV - Rendimento acadêmico satisfatório;

V- **Frequência escolar:** o aluno que faltar dez (10) dias letivos consecutivos ou quinze (15) dias alternados no bimestre, imediatamente será desligado do Programa de Estágio, exceto o que apresentar amparo ou justificativa legal (atestado médico, licença nojo, entre outros);

VI – Entrega dos relatórios semestrais;

VI – Cumprimento ao que foi acordado pelas partes;

r) Acompanhar bimestralmente a frequência dos alunos estagiários;

s) Informar oficialmente a empresa, em caso de desistência do aluno ao curso;

t) Respeitar o estabelecido por esta política, com relação ao cumprimento de até 100 estudantes, por Assistente Técnico-Pedagógico, do total de matrículas no ensino médio e/ou educação profissional de nível técnico para encaminhar ao campo de estágio;

u) É vedada a cobrança ao estudante de taxa relativa as providências administrativas a obtenção e a realização de estágio.

#### **4.4 – Campo de Estágio**

##### **4.4.1 – Caracterização**

Pelo que preconiza a presente Política, a Empresa/Entidade se constitui campo de estágio quando se propõe admitir como estagiário, o estudante de nível médio da Rede Estadual de Ensino. No entanto, a Empresa/Entidade para estar devidamente credenciada e assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado, deverá apresentar: Programa de Estágio compatível com a formação geral do estudante de nível médio, ou seja, considerar o trabalho como princípio educativo. Além disso, a Empresa/Entidade deve oferecer efetivas condições para tornar-se uma instância educadora, isto é, as atividades de estágio devem promover complementação de ensino e aprendizagem.

##### **4.4.2 – Atribuições**

a) Apresentar no ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, o programa de estágio da Empresa/Entidade em consonância com a política de estágio da SED;

b) Preencher e assinar formulário de proposta de estágio sempre que solicitar o estagiário, encaminhando-o para COEN, Escola ou Agência de Integração;

c) Indicar um funcionário para atuar como Supervisor de Estágio, fornecendo sempre que necessário, subsídios para a formulação e execução de estudos, projetos e relatórios;

d) Apresentar sempre que solicitado pela SED, SDR, GERED, COEN ou a escola, informações sobre o andamento dos estágios;

e) Respeitar o disposto no Art. 7º Parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 1 de jan/2004 do CNE: “A carga horária do estágio supervisionado do aluno de ensino médio regular e na forma integrada a educação profissional/EMIEP, de

natureza não profissional, não poderá exceder a jornada diária de 4 horas, perfazendo o total de 20 horas semanais”; e do ensino técnico profissional de nível médio, isto é, nas modalidades concomitante e subsequente “a carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais”. Por se tratar de estágio não obrigatório, fica vedada a prorrogação da carga horária de estágio, nas metodologias e modalidades acima referenciadas.

f) Respeitar a duração mínima do estágio de um semestre letivo e o máximo coincidente com a duração do curso ou no término do mesmo, atenção ao disposto no art. 2º, § 3º, da Resolução CNE/CEB nº 01/04;

g) Garantir o recesso do estágio que apresentem a duração igual ou superior a 01 (um) ano, contemplando a proporcionalidade do recesso ao tempo de atividade, preferencialmente, deverá coincidir com as férias escolares, conforme prevê o art. 8º, caput, da Resolução CNE/CEB nº 01/04;

h) Garantir a rotatividade das funções do estagiário, a fim de permitir o conhecimento da estrutura e funcionamento da organização, bem como, oferecer condições de que ele identifique suas preferências e aptidões;

i) A empresa deverá respeitar os termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, c/c o art. 67, do ECA, garantindo a impossibilidade de inserir ou permitir que o estagiário menor de 18 anos, permaneça:

- Em ambientes insalubres, perigosos ou penosos;
- Em atividades noturnas;
- Em locais prejudiciais à formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- Em atividades realizadas em horários e locais que não permitam a frequência à escola, bem como que impliquem prorrogação de jornada além do máximo previsto no item 4.4.2, “f”;

j) Preencher formulário de avaliação do estagiário (modelo anexo);

l) É vedada a cobrança ao estudante de taxa relativa as providências administrativas e a obtenção e realização de estágio;

m) A Seguridade do Aluno fica a cargo da Empresa Conveniada.

#### **4.4.3 – Atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário**

A escola através de seu planejamento curricular, projeto político pedagógico e das funções de orientação, supervisão e acompanhamento dos estágios de seus estudantes deverá fortalecer os conhecimentos teóricos com o mundo das atividades humanas, elemento fundamental para o enriquecimento e atualização da formação integral, bem como, melhorar a qualidade de seus formandos. Para tanto, sugerem-se alguns temas que podem subsidiar a escola, no planejamento de atividades para a prática de estágio não obrigatório do ensino médio e de nível técnico médio, isto é, temas que complementem o ensino e a aprendizagem, como também contribuam significativamente com a formação integral do educando, tais como:

- a) compreensão e vivência dos princípios fundamentais do trabalho em equipe;
- b) inclusão social;
- c) responsabilidade social e ambiental;
- d) legislação trabalhista, segurança e saúde no trabalho.

Com esta proposta, a SED estará possibilitando aos seus estudantes experiências sócio-educacionais e a primeira relação com o mundo do trabalho. Para isso, ainda, sugerem-se algumas atividades que poderão ser desenvolvidas no âmbito das organizações de trabalho e nos seus diferentes setores, tais como: setor de recepção, setor administrativo, setor financeiro, setor de gestão de pessoal, entre outros, tanto na esfera pública como na privada, dentre elas: 1) procedimentos pré-estruturados que permitem conhecimento e a compreensão de trabalhos rotineiros; 2) participação de aplicação e análise na elaboração de planos de trabalho; 3) participação a nível de síntese e da avaliação no desenvolvimento de novos esquemas de trabalho, segundo uma visão geral.

## **4.5 – Interface com o Agente de Integração**

### **4.5.1 – Caracterização**

É a empresa, órgão ou entidade que atua na mediação e/ou articulação entre a Escola e a Empresa/Entidade, para a efetivação de estágio não

obrigatório dos estudantes de Ensino Médio ou com formação técnica deste nível da Rede Estadual de Ensino.

Os serviços dos Agentes de Integração serão de caráter facultativo, isto é, poderão ser parceiros do Estado na operacionalização da presente Política, após o cadastramento, que se dará mediante a assinatura do Protocolo de Intenções com o Secretário de Estado da Educação.

#### **4.5.2 – Atribuições:**

a) Identificar oportunidades de estágio e apresentá-las aos estabelecimentos de ensino;

b) Facilitar o ajuste das condições do estágio a constar de instrumento jurídico próprio e específico;

c) Tomar providências relativas à execução do pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, quando o mesmo for caracterizado como estágio remunerado;

d) Tomar providências pertinentes em relação ao seguro a favor do estudante estagiário contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros;

e) Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

f) Zelar pela garantia da rotatividade das funções do estagiário, a fim de permitir o conhecimento da estrutura e funcionamento da organização, bem como, oferecer condições para que ele identifique suas preferências e aptidões.

g) Elaborar sistematicamente um informativo sobre os estágios com o objetivo de divulgar atividades realizadas;

h) Manter intercâmbio com os órgãos oficiais e particulares para a troca de experiências e ampliação do campo de estágio;

i) Colocar à disposição da COEN/Escola, relatórios informativos contendo:

I - Total de estudantes cadastrados na Agência de Integração;

II - Relação de estudantes em estágio, indicando o curso, Unidade Escolar e local de estágio;

III - Relatórios do período de vigência dos acordos e termos de compromisso;

j) – Atuar em parceria com a COEN/Escola, no acompanhamento das atividades “*in loco*” no campo de estágio, garantindo a efetivação dessa ação como ato educativo, contribuindo com a formação integral do estudante;

l) É vedada a cobrança ao estudante de taxa relativa as providências administrativas a obtenção e a realização de estágio.

## **4.6 – O Estagiário: Caracterização, Direitos e Deveres**

### **4.6.1 – Caracterização**

O estagiário deverá ter, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio, ser estudante regularmente matriculado na Rede Estadual de Ensino, frequentando curso de Ensino Médio ou de formação técnica deste nível, isto é, compatível com a modalidade de estágio a que esteja vinculado, bem como atendendo as exigências da Resolução CNE/CEB/01/04.

### **4.6.2 – Direito**

a) Participar da Política de Estágio não Obrigatório da Secretaria de Estado da Educação, inscrevendo-se na sua escola para concorrer a uma vaga em Empresa/Entidade Campo de Estágio da sua região.

b) O estágio para os estudantes de ensino médio regular e de forma integrada a educação profissional/EMIEP, deverá ser compatível com sua formação integral, com carga horária máxima de 4 horas diárias e 20 semanais, sem prorrogação, com cobertura de seguro obrigatório por conta da Empresa/Entidade, podendo ser remunerado;

c) O estágio para os estudantes do ensino técnico profissional de nível médio, isto é, nas modalidades concomitante e subsequente “a carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6

horas, perfazendo 30 horas semanais, sem prorrogação, com cobertura de seguro obrigatório por conta da Empresa/Entidade, podendo ser remunerado”;

d) Por se tratar de estágio não obrigatório, fica vedada a prorrogação da carga horária de estágio, nas metodologias e modalidades referenciadas nos itens “b” e “c”;

e) Usufruir recesso do estágio que apresentem a duração igual ou superior a 01 (um) ano, contemplando a proporcionalidade do recesso ao tempo de atividade, preferencialmente, deverá coincidir com as férias escolares, conforme prevê o art. 8º, caput, da Resolução CNE/CEB nº 01/04;

f) Fica vedado aos estudantes realizarem estágio em mais de uma empresa concedente, independente do nível, metodologia e modalidade de ensino.

#### **4.6.3 – Deveres**

- a) Frequentar as aulas com assiduidade;
- b) Apresentar a empresa atestado de matrícula e frequência em curso de ensino médio ou de nível técnico;
- c) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- d) Apresentar o plano de estágio ao orientador da escola para aprovação;
- e) Atuar ativamente em todas as fases (observação, planejamento, execução e avaliação) do estágio;
- f) Respeitar as normas da Empresa/Entidade onde estiver estagiando;
- g) Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipuladas;
- h) Observar e analisar a estrutura e o funcionamento da Empresa/Entidade;
- i) Desenvolver atividades com responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica;
- j) Atender as normas básicas de uma boa comunicação, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e ética profissional;
- l) Elaborar e apresentar à Unidade Escolar o Relatório Final de Estágio;

m) Preencher a cada semestre, fichas, formulários e folhas de avaliação das atividades, estabelecidas pela Empresa/Entidade, Escola e Agente de Integração;

n) Respeitar as normas contidas no Termo de Compromisso;

o) Informar a escola sobre possíveis desvirtuamentos na proposta de estágio.

p) **Frequência escolar:** o aluno que faltar dez (10) dias letivos consecutivos ou quinze (15) dias alternados no bimestre, imediatamente será desligado do Programa de Estágio, exceto o que apresentar amparo ou justificativa legal (atestado médico, licença nojo, entre outros);

## 5 – SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Cada GERED contará com a Comissão Central de Orientação de Estágio Não Obrigatório – COEN que apresentará uma estrutura reduzida em número de Articuladores, pois se prevê seu trabalho em parceria com as Escolas e com os Agentes de Integração. A dimensão de sua atuação se dará no âmbito regional.

O período de acompanhamento *“in loco”* nos campos de estágios estará relacionado com a movimentação do estagiário nos diferentes setores ou tipos de serviço da Empresa/Entidade.

O cronograma de acompanhamento dos estagiários deverá ser elaborado pelo coordenador da COEN, envolvendo a Escola e o Agente de Integração.

Para o cumprimento do roteiro de acompanhamento do estágio, o Agente de Integração ao assinar o Acordo de Cooperação Técnica com o Gerente Regional de Educação e a Empresa/Entidade, com anuência da COEN, se comprometerá com a disponibilização de um (01) educador para acompanhar o grupo de até 200 estagiários, seguindo com a liberação de mais um (1) profissional a cada novo grupo na mesma proporção.

A sistemática de efetivo acompanhamento do estagiário no campo de estágio, contará com um Assistente Técnico-Pedagógico que responderá como orientador de estágio na escola. Este profissional será disponibilizado pela escola, especificamente para essa atribuição. Esse educador se articulará

internamente com o Diretor da UE e com a sua equipe pedagógica, além de articular-se com a COEN, Empresa/Entidade e com o Agente de Integração.

## **6 – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE NO CAMPO DE ESTÁGIO**

Estabelecidas as atribuições e caracterizadas as partes envolvidas, faz-se necessário fixar os critérios de avaliação e acompanhamento do estágio (anexo):

### **6.1 - Critérios para avaliação do estagiário na Empresa/Entidade:**

- a) Participação (iniciativa, interesse, seriedade, pontualidade);
- b) Competência (boa fundamentação, proposição de alternativas, criatividade);
- c) Relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo).

### **6.2 - Critérios para avaliação do estagiário na escola:**

- a) Auto-avaliação do estagiário;
- b) Análise do desempenho escolar;
- c) Elaboração do Relatório Final;
- d) Análise das observações e avaliação do supervisor da Empresa/Entidade.

## **7 – FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA**

Concluída a elaboração, e tendo a aprovação da SED, a Política será apresentada e conciliada com o Ministério Público do Trabalho. Na sequência a SED fará divulgação, que estabelecerá os critérios para credenciamento dos Agentes de Integração. Estando credenciados os Agentes de Integração, o

Secretário de Estado da Educação, através de Portaria Normativa autorizará os Gerentes Regionais de Educação a assinar Acordo de Cooperação Técnica com os mesmos e com as Empresas/Entidades, que, de forma descentralizada, desenvolverão essa Política.

A Implementação da Política para orientação e acompanhamento dos estagiários se dará de forma gradual a partir de 2008, iniciando-se pelas escolas de nível médio, que inserirem esta ação em seu planejamento curricular projeto político pedagógico e dispuserem de um Assistente Técnico-Pedagógico ou um Educador com formação em nível superior, para assumir a função de Orientador de estágio. As demais escolas que apresentarem dificuldades formalizarão o interesse em integrar-se à Política de Estágio, através de ofício à COEN, até setembro de 2008. Identificada a demanda de profissionais para proceder a orientação de estágio nas Escolas, a SED/GERED estudará meios para viabilizar esse atendimento, visando a implementação da Política nas mesmas a partir de 2009, concluindo-se o processo de implantação em 2010.

A ação de acompanhamento junto aos campos de estágios resultará no preenchimento da Ficha de Acompanhamento (modelo anexo) pelos responsáveis (Escolas e Agentes de Integração). Essas fichas serão utilizadas como subsídios para o Relatório Semestral de Avaliação, que será produzido e assinado pelos parceiros na operacionalização da Política.

## **8 – ROTEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA**

A presente Política foi aprovada pela SED na reunião do Colegiado Gestor do dia 14/04/2008:

A SED apresentará e discutirá a proposta de Política com o Ministério Público do Trabalho;

A SED realizará Chamada Pública para credenciar Agentes de Integração que atendam os requisitos da Política;

O Secretário de Estado da Educação, através de Portaria Normativa delegará poderes aos Gerentes de Educação, para assinar Acordo de Cooperação Técnica com parceiros credenciados, para implementação da Política, de forma descentralizada, nas 36 (trinta e seis) Regionais;

O Gerente de Educação será o gestor desta Política na sua região e encaminhará sua operacionalização através de uma parceria entre Governo e Sociedade, envolvendo GERED, Escola, Empresa/Entidade campo de estágio e Agente de Integração;

A SED, por meio da DIOC e DIEB realizará o acompanhamento institucional, referente à operacionalização da Política, incluindo avaliação e auditoria no processo.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de Janeiro de 2004.**

. \_\_\_\_\_ **Parecer CNE/CEB 35/2003.** Normas para a organização e realização de estágio de alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional – Distrito Federal, 2003.

. \_\_\_\_\_ **Lei Nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – D.O.U. de 23.DEZ.1996.

. \_\_\_\_\_ **Constituição Federal**

HENTZ, Paulo. **Formação Continuada para professores de Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.** SED/UNIBAVE – Laguna, 2007.

SANTA CATARINA. **Proposta Curricular.** Estudos Temáticos. Florianópolis, IOESC: 2005.

